

Instituto Nacional de Investigação  
Agrária e das Pescas, I. P.

**Louvor n.º 101/2007**

Ao cessar funções como presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P., entendo ter o dever de manifestar público reconhecimento à Dr.ª Teresa do Céu Vieira da Luz Gonçalves, directora de serviços de Gestão e Administração, pelo assinalável mérito e qualidades de trabalho, pela competência, empenho profissional e dedicação ao serviço público que distinguiram o desempenho das suas funções, nomeadamente em tudo o que respeita às áreas de gestão administrativa e de recursos humanos deste Instituto.

Por todos estes motivos, que me apraz salientar, considero a sua acção merecedora de público louvor. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *José Empis*.

**Louvor n.º 102/2007**

Ao cessar funções como presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P., entendo ter o dever de manifestar público reconhecimento à assistente administrativa especialista Rosa Maria Fernandes Salgado, como minha secretária pessoal, pela competência e disponibilidade, lealdade, zelo, amizade e assinalável profissionalismo com que pautou o exercício das suas funções.

Por todos estes motivos, que me apraz salientar, considero a sua acção merecedora de público louvor. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *José Empis*.

**Louvor n.º 103/2007**

Ao cessar funções como presidente do INIAP, entendo ter o dever de manifestar público reconhecimento ao motorista da presidência, António José Sá Abrantes da Cunha, pela elevada responsabilidade, competência e dedicação, aliadas à segurança e bom senso com que sempre executou as funções que lhe estavam atribuídas, bem como pelo exemplar sentido de lealdade e discrição, que o distinguem no exercício da sua actividade.

Por todos estes motivos, que me apraz salientar, considero a sua acção merecedora de público louvor.

7 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *José Empis*.

**Louvor n.º 104/2007**

O Dr. Manuel Camões Rodrigues Sobral, assessor principal do quadro do ex-IPIMAR, passou à situação de aposentado, com mais de 36 anos de serviço.

Tendo em conta o assinalável mérito, competência profissional e grande dedicação com que ao longo da sua carreira desempenhou funções técnicas e de dirigente, considero ser meu dever dar público testemunho destas qualidades.

Por estes motivos e pelo seu contributo inestimável ao serviço da missão e imagem do IPIMAR, considero de maior justiça conferir-lhe público louvor. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Fevereiro de 2007. — O Presidente, *Carlos Costa Monteiro*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,  
das Obras Públicas e das Comunicações**

**Despacho n.º 4435/2007**

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário, só pode ser concedida, por períodos superiores a 30 dias, desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 8.º, o disposto no n.º 3 do mesmo preceito legal não se aplica a infra-estruturas de transportes;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos nos considerandos anteriores, quando se trate de infra-estruturas de transportes cuja realização corresponda à satisfação de necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando, ainda, que serão adoptadas as medidas minimizadoras de impacte ambiental, devidas quer aos equipamentos, quer às actividades a desenvolver, nos termos definidos no estudo de impacte ambiental, oportunamente elaborado;

Considerando que a construção da rede nacional de auto-estradas definida no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, vulgarmente designado por plano rodoviário nacional, se integra na rede nacional fundamental que tem em vista melhorar acessibilidades contribuindo para a correcção de assimetrias, fortalecer a segurança na circulação rodoviária, aumentar a eficiência do sistema de circulação e transportes e assegurar a ligação entre os centros urbanos com influência distrital e os principais portos, aeroportos e fronteiras;

Considerando, assim, que, tal como se refere no n.º 1 do artigo 1.º do plano rodoviário nacional, a rede rodoviária nacional desempenha funções de interesse nacional ou internacional e que a sua realização corresponde à satisfação de necessidades de reconhecido e relevante interesse público;

Considerando que, as auto-estradas referidas na base 1, anexa ao Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de Outubro, entre as quais se conta a A 1/IP 1, auto-estrada do Norte, se integram na rede nacional de auto-estradas, constante da lista IV, anexa ao plano rodoviário nacional, correspondendo, por isso, igualmente, a sua realização, a necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que os volumes de tráfego perspectivados em termos do valor médio diário anual (TMDA), superam os 35 000 veículos, apontados na alínea a) do n.º 1 da base XXVII do Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de Outubro, o que determina a necessidade de construção de três vias em cada sentido de circulação das auto-estradas nestas condições;

Considerando que este sublanço da A 1/IP 1, auto-estrada do Norte, se insere no âmbito da construção e beneficiação da rede nacional de auto-estradas e da rede rodoviária nacional fundamental, constituindo, por isso, um importante factor de desenvolvimento da malha de transportes do País, sendo, por conseguinte, de manifesto interesse público a sua realização, determino que a execução dos trabalhos de alargamento e beneficiação para 2 x 3 vias da obra geral e das obras de arte, e dos trabalhos de fornecimento e instalação de protecções sonoras, todos pertencentes ao sublanço Santarém/Torres Novas, A 1/IP 1, auto-estrada do Norte, fique dispensada da exigência do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, com alterações pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, por todo o tempo de duração da correspondente licença especial de ruído.

10 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

**Despacho n.º 4436/2007**

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida, por períodos superiores a 30 dias, desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos nos considerandos anteriores, quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra do ER 384 — Portel/Bargagem do Alqueva/Rio Ardila, implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas, quer aos equipamentos, quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução desta empreitada corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento